



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

PARECER DE REGULARIDADE DO CONTROLE

ASSUNTO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2019 – Menor Preço por Item

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da resolução nº 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente aos autos do Processo Licitatório **Nº 017/2019**, na Modalidade **PREGÃO**, que tem por objeto a Contratação de Pessoa Jurídica para Aquisição de Gêneros Alimentícios Perecíveis e não Perecíveis para atender a Prefeitura Municipal, Secretarias, Fundos e Autarquias do Município de Curuçá/PA.

Foram realizados contratos com entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** de Curuçá, inscrito no CNPJ/MF sob nº 11.674.805/0001-37, representado pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO**, e as seguintes empresas:

1. **C. N. MOTA & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ nº 13.822.943/0001-41, representada pela Sra. **ELIZANGELA NORONHA MOTA**, sendo o contrato Nº 020/2019 no valor de R\$ 84.192,00 (oitenta e quatro mil cento e noventa e dois reais);
2. **NUTRIX SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.401.269/0001-69, representada pela Sra. **MAIRA LAISE DO NASCIMENTO MATIAS**, sendo o contrato Nº 22/2019 no valor R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais);
3. **ESTAÇÃO COMÉRCIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 19.321.144/0001-78, neste ato representada pelo Sr. **FABIO FERREIRA DE ALENCAR**, sendo o contrato Nº 021/2019, no valor de R\$ 107.490,50 (cento e sete mil quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos);

Estando os contratos devidamente elaborados com base na regras



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:
68.750-00

com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93, bem como na lei federal nº 10.520/2002 e demais instrumentos correlatos, pelo que declara, ainda, que o processo licitatório e os Contratos encontram-se:

(X) Revestidos de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.

() Revestido parcialmente das formalidades legais, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo.

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Salvo melhor juízo, este controle interno entende que o processo Licitatório e o Contrato, supramencionados encontram-se em ordem e no que consiste a análise documental, verificou-se que a dotação orçamentária e o Parecer jurídico manifestando-se favorável a sua realização, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, **DECLARA**, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Curuçá-Pa, 16 de setembro de 2019.

CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO
Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP
OAB/PA: 18.559